
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003728

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 313/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho**, localizada na Avenida Tancredo Neves, Esquina com a Rua Enéias Gontijo, Qd. 12, S/N, Jardim Baunilha, em Nova América/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl.02;
- ✓ Decretos e Portarias, fls. 03/05 e 09/10;
- ✓ Ficha Cadastral de Inscrição Municipal, fl. 06;
- ✓ Lei de Criação, fl. 07;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 625/2014, fls. 11/12;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 13;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 14;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/79;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 80 e 124;
- ✓ Projetos, fls. 81/91;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 92/123;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 125;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 126/136;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 137;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 138;
- ✓ Laudo técnico, fl. 139;
- ✓ Lista com os Nomes das Crianças, fls. 140/143;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003728

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Declaração, fl. 144;
- ✓ Declaração dos Bombeiros, fl. 145;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 146.

2. Análise

A **Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 625/2014 com vigência de até 31/12/2016.

O alvará sanitário consta na fl. 138. Referente ao certificado do corpo de bombeiros foi informado que a unidade não dispõe, pois as adequações que foram solicitadas estão sendo feitas pelo o engenheiro da prefeitura municipal e a escola está aguardando o término das adequações para que possam solicitar uma nova visita, para a emissão do laudo dos bombeiros.

A unidade escolar dispõe de banheiros, recepção/direção/secretaria, salas de aula com cantinho de leitura, áreas cobertas, cozinha, sala de professores, sala de TV. Não dispõe de uma brinquedoteca, porém contam com um espaço com brinquedos pedagógicos para as crianças, os professores utilizam o pátio também para desenvolverem juntamente com os alunos momentos lúdicos e de recreação.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 36/40.

O número de alunos por sala está de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Na fl. 73, cita que a unidade escolar desenvolve atividades relacionadas ao dia da consciência negra.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003728

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

ASSUNTO: Renovação

1. Dos 06 professores, apenas 01 ainda está cursando o curso de pedagogia.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 27 inciso XVI cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho**, localizada na Avenida Tancredo Neves, Esquina com a Rua Enéias Gontijo, Qd. 12, S/N, Jardim Baunilha, Nova América/GO, referente à oferta da educação infantil, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003728

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.* § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003728

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho

ASSUNTO: Renovação

✓ Adequar o Art. 27 inciso XVI, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR UnanidadeNA SESSÃO OrdemáriaVOTO N. 313/2019GOIÁS, 28 de Junho de 2019PRESIDENTE 
Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator